



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PASSAGEM EXPRESSA Nº 046/2014,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO COMO CONTRATANTE, A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO  
COMO CONTRATADA A EMPRESA  
CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE  
MEIOS DE PAGAMENTOS S.A..**

Processo: 23117.000559/2014-31

Pregão Eletrônico: 012/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a **empresa CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.** inscrita no CNPJ com o nº: 04.088.208/0001-65 e estabelecida na cidade de Osasco-SP, na Rua Minas Bogasian, 253, Bairro Centro, CEP: 06013-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seu Diretores Bartolomeu Corrêa e Maria Theresa R. Vilela, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000559/2014-31, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Prestação de serviços de passagem expressa por pedágios nas rodovias do território nacional, por sistema de etiqueta eletrônica (TAG)., conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000559/2014-31.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Fornecer Tags em funcionamento a partir do firmamento do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo de 15 dias,
  - 3.1.2. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana, para dúvidas e solução de problemas;
  - 3.1.3. Fornecer relatório na proposta de serviços das estradas e estados contemplados.
  - 3.1.4. Fornecer manual de funcionamento do serviço.
  - 3.1.5. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
  - 3.1.6. Acatar todas as exigências da Universidade Federal de Uberlândia, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - 3.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
  - 3.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Universidade Federal de Uberlândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Universitária – Divisão de Transportes.
  - 3.1.9. Apresentar o Extrato mensal e comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social. A ausência de comprovação ensejará, por parte da **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento até a regularização dos documentos.
- 3.2. Visando à execução do objeto do Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.



#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço – O valor estimado mensal dos serviços é de R\$ 5.360,51 (cinco mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) perfazendo o valor global estimado (12 meses) de R\$ 64.326,08 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte seis reais oito centavos), conforme abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade estimada de passagem ano	Valor médio do pedágio / Mês	Valor médio do pedágio / Anual R\$
3	PEDÁGIO	4.418	14,56	64.326,08

#### 4.2. Da Forma de Pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4.1.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.1.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.1.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

4.1.3. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.1.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 61844
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Nota de Empenho nº:** 2014NE801499-08, datada de 10 de junho de 2014.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Será admitida o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, considerando o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;

6.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

6.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **pesquisa de mercado**, feita **CONTRATANTE**;

6.4. Quando da solicitação do reajuste, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 6.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 6.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

24.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
  - 7.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
  - 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
  - 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;



- 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **10 de junho de 2014** até **10 de junho de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 11.2.1. Cleber Antonio Martins, SIAPE nº. 1812948;
- 11.2.2. Vander Roberto Silva, SIAPE nº. 0413186;
- 11.2.3. José Eurípedes de Almeida, SIAPE nº. 0410918;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.3.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 11.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.5. Aos fiscais compete:
- 11.5.1. Orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 11.5.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 11.5.3. Emitir notificações relativas à não execução contratual.
- 11.5.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 11.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



11.5.5.1. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

11.5.6. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Uberlândia, 10 de Junho de 2014.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA**

Elmiro Santos Resende  
Reitor

**CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE  
MEIOS DE PAGAMENTOS S.A**

Maria Theresa R. Vilela  
Diretora

**CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE  
MEIOS DE PAGAMENTOS S.A**

Bartolomeu Corrêa  
Diretor

**TESTEMUNHAS**

**Nome: Tarcísio Fernandes de Paula**  
**CPF: 029.938.376-80**

**Nome: Fernando Faria de Lima**  
**CPF: 040.903.486-09**

**1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1. São aplicáveis as seguintes definições:

- (I) **AUTOATENDIMENTO**: solicitação de informações, serviços ou consultas através do site ([www.sem parar.com.br](http://www.sem parar.com.br)).
- (II) **CENTRAL DE ATENDIMENTO**: centro de atendimento no qual o **CLIENTE** pode obter informações e solicita serviços do **SEM PARAR** por telefone (call center) ou por e-mail.
- (III) **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica aderente ao serviço de pagamento eletrônico **SEM PARAR**.
- (IV) **CÓDIGO DO CLIENTE**: código pessoal e sigiloso para acesso às informações sobre as **TRANSAÇÕES** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.
- (V) **OPERADORA DE RODOVIA**: empresa que explora e/ou administra rodovia pedagiada conveniada ao serviço **SEM PARAR**.
- (VI) **CONTRATADA**: **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, responsável pela **HABILITAÇÃO** do **CLIENTE** no serviço **SEM PARAR**.
- (VII) **EMPRESA CONVENIADA**: empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo, cujo pagamento pode ser feito através do serviço **SEM PARAR**.
- (VIII) **ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG)**: etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** e do **CLIENTE**.
- (IX) **EXTRATO MENSAL**: documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **CLIENTE**, onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **CLIENTE**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral, e que se constitui em meio de comunicação com o **CLIENTE**.
- (X) **HABILITAÇÃO**: liberação do **TAG** para utilização do **SEM PARAR**.
- (XI) **MENSALIDADE**: é o valor devido mensalmente pelo **CLIENTE** pela disponibilização de uso do **SEM PARAR** para cada veículo cadastrado.
- (XII) **PROPOSTA DE ADESÃO**: formulário próprio da **CONTRATADA** que é preenchido pelo **CLIENTE**, pessoas física ou jurídica, contendo seus dados cadastrais, bem como informações sobre os veículos que serão cadastrados no serviço **SEM PARAR**.
- (XIII) **SEM PARAR**: serviço de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG)** fixada em veículo do **CLIENTE**.
- (XIV) **SENHA**: assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **CLIENTE** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**. A **SENHA** poderá ser substituída a qualquer tempo por solicitação do **CLIENTE**.
- (XV) **TERMO DE ADESÃO**: o presente instrumento e seus anexos.
- (XVI) **TRANSAÇÃO**: toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **TAG** do serviço **SEM PARAR**, incluindo outros lançamentos previstos neste **TERMO DE ADESÃO**.
- (XVII) **VALOR DE HABILITAÇÃO**: valor cobrado, a cada 05 (cinco) anos, pela **CONTRATADA** para o **CLIENTE** habilitar cada veículo ao uso do **SEM PARAR**.
- (XVIII) **VALOR PERIÓDICO**: valor definido pelo **CLIENTE** para lançamentos de débitos em seu cartão de crédito refletindo a estimativa de seu uso. Será debitado um **VALOR PERIÓDICO** sempre que o saldo disponível atingir 30% ou menos deste valor, visando manter saldo suficiente para utilização e prevenir bloqueio da cancela por insuficiência de saldo do **CLIENTE**.

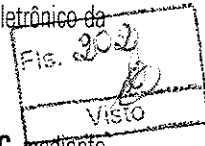
1.2. As definições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

**2. DA ADESÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR**

2.1. O **CLIENTE** identificado neste **TERMO DE ADESÃO** declara que:

- (I) Autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito em sua conta-corrente ou cartão de crédito indicados neste **TERMO DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** decorrentes do uso do **SEM PARAR**.
- (II) Os débitos em conta-corrente corresponderão aos valores das **TRANSAÇÕES** acrescidos da mensalidade e outras tarifas devidas com base no **TERMO DE ADESÃO**.
- (III) No caso de pagamento através de cartão de crédito, quando, pelo consumo do saldo pela utilização, este reduzir-se a 30% ou menos do **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **CLIENTE**, a **CONTRATADA** efetuará novo débito equivalente ao **VALOR PERIÓDICO** no cartão do **CLIENTE**, a qualquer tempo (em período inferior ou superior a um mês), para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**, evitando a interrupção da utilização do serviço ou bloqueio da cancela por insuficiência de saldo.
- (IV) Autoriza a **CONTRATADA**, no caso de pagamento através de cartão de crédito, a elevar o **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **CLIENTE** para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR PERIÓDICO** vigente por 03 (três) meses consecutivos, de modo a evitar a realização de mais de um débito mensal. O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do **VALOR PERIÓDICO**, para mais ou para menos. Terminado o contrato, por qualquer motivo, será devolvido ao **CLIENTE** o saldo porventura remanescente.
- (V) Observar as restrições quanto à instalação do **TAG** em veículo blindado ou com película de proteção, contidas no Manual de Utilização.
- (VI) Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** o Manual de Utilização, bem como as informações sobre o serviço **SEM PARAR** e assinou o canhoto da **PROPOSTA DE ADESÃO** refletindo a ciência de todas as cláusulas deste **TERMO DE ADESÃO**.
- (VII) Ao utilizar o serviço **SEM PARAR** o **CLIENTE** ratifica e aceita todos os termos do presente contrato.

22. A adesão ao **SEM PARAR** permite ao **CLIENTE** utilizar o referido serviço para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.
23. A lista das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** permanecerá atualizada e publicada no site eletrônico da **CONTRATADA** ([www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br)).
3. **DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR**
- 3.1. O **CLIENTE** pagará o **VALOR DE HABILITAÇÃO** de R\$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos) por veículo cadastrado.
- 3.2. Cada **TAG** estará vinculado a apenas 01 (um) veículo cadastrado e cada veículo cadastrado estará vinculado a apenas 01 (um) **TAG**, mediante o pagamento do **VALOR DE HABILITAÇÃO** vigente à época.
- 3.3. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo:
- (I) substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto no item 6.3.
- (II) habilitar veículos adicionais somente em planos pós-pagos, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).
- 3.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **CLIENTE** para o consumo de bens e/ou serviços do **SEM PARAR**.
- 3.5. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da **HABILITAÇÃO** de cada **TAG** vinculado ao presente **TERMO DE ADESÃO**, será cobrado do **CLIENTE** novo **VALOR DE HABILITAÇÃO** vigente à época.
- 3.6. O(s) **TAG(S)** poderá(ão) ser automaticamente bloqueado(s), ficando proibida a utilização dos serviços **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:
- (I) Atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**.
- (II) **TAG** em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos: a) com indicador de remoção acionado; b) não instalado no para-brisa do veículo; c) utilizado em veículo não cadastrado; ou d) utilizado em veículo de categoria superior à informada pelo **CLIENTE**.
- (III) Furto, roubo ou perda do **TAG**, conforme informado pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**.
- 3.6.1. O desbloqueio do **TAG** nas condições acima ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização.
- 3.7. O **CLIENTE** poderá a qualquer momento cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de **TAG(S)**, mediante a devolução do **TAG** em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena do pagamento da multa prevista na cláusula 8.5.
- 3.8. Se as **HABILITAÇÕES** de todos os **TAG(S)** forem canceladas, sem a ocorrência de nova inclusão de veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **CLIENTE**.
- 3.9. As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitados pelo **CLIENTE** serão ratificadas quando ocorrer a primeira passagem deste(s) veículo(s) pelo **SEM PARAR**.
- 3.10. O **PLANO CLÁSSICO** não é elegível para clientes que já tenham aderido a qualquer plano de serviços pré-pagos oferecidos pela **CONTRATADA**.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**
- 4.1. São obrigações do **CLIENTE**:
- (I) **Instalar o TAG no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções contidas no Manual de Utilização**, guardá-lo e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação, sendo seu fiel depositário.
- (II) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTOATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto do **TAG**.
- (III) Devolver o **TAG** em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- (a) rescisão deste **TERMO DE ADESÃO** por infração contratual ou por iniciativa de qualquer das partes.
- (b) cancelamento da **HABILITAÇÃO** do respectivo **TAG**.
- (IV) Submeter o **TAG**, se necessário, à assistência técnica que será prestada exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- (V) Somente remover o **TAG** do para-brisa do veículo nos seguintes casos:
- a) venda ou troca do veículo cadastrado.
- b) falha comprovada do **TAG**.
- c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**.
- d) troca de para-brisa.
- (VI) Manter a conta-corrente ou cartão de crédito em condições para pagamento das **TRANSAÇÕES** do **SEM PARAR** na data do respectivo vencimento, no caso de débito em conta-corrente, ou para lançamentos de débito do **VALOR PERIÓDICO** no cartão quando restar saldo inferior a 30% do valor escolhido na **PROPOSTA DE ADESÃO** (conforme cláusula 2.1 itens III e IV).
- (VII) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados constantes neste instrumento, inclusive, mas não se limitando, aqueles relativos ao seu cartão de crédito ou conta-corrente.
- (VIII) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**.
- (IX) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.
- (X) Respeitar o limite de velocidade de **40 km/h** ao ingressar na pista do **SEM PARAR** nas praças de pedágio das rodovias e manter a distância mínima de **30 metros** do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar sua carga confinada e sem excesso lateral, o **CLIENTE** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.
- (XI) Responder exclusivamente pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a prestar a adequada atenção e agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio, bem como os demais **CLIENTES**.
- (XII) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na **PROPOSTA DE ADESÃO** e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação,



instalados nas praças de pedágio, ensinará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.

- (XIII) Zelar pelo sigilo e segurança do **CÓDIGO DO CLIENTE** e **SENHA** registrados em nome do **CLIENTE**.
- (XIV) Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas através do **AUTOATENDIMENTO**, mediante a utilização do respectivo **CÓDIGO DO CLIENTE** e **SENHA**, observado o disposto nos itens VII e XIII desta cláusula.
- (XV) Respeitar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE ADESÃO** e no Manual de Utilização.
- (XVI) Não utilizar o **SEM PARAR** enquanto o **TAG** permanecer bloqueado. O prazo para desbloqueio do **TAG** é de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** da cessação da irregularidade.
- (XVII) Não transportar outro **TAG** em veículo cadastrado, sob pena de efetivação de débito da **TRANSAÇÃO** em duplicidade ou nulidade da transação, ficando o **CLIENTE** responsável pelas consequências deste ato.
- (XVIII) Verificar as **TRANSAÇÕES** lançadas no **EXTRATO MENSAL**, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura mensal. Passado o prazo contratual sem manifestação de divergência por parte do **CLIENTE**, reputar-se-ão aceitas as **TRANSAÇÕES**, considerando-se a fatura como prova do débito.

4.2. A utilização do **TAG** será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e ensinará a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do veículo da maior categoria entre a detectada pelos sensores de pista e a gravada no **TAG**, ou a verificada pelos demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio do **TAG** e da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.3. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semirreboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

4.4. Constatado o uso irregular do **TAG**, o **CLIENTE** será comunicado e será cobrada multa de R\$ 10,00 (dez reais), por infração, além de sujeitar o **CLIENTE** à rescisão por parte da **CONTRATADA**.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- (I) Disponibilizar a utilização dos serviços **SEM PARAR** para o **CLIENTE** devidamente cadastrado.
- (II) Entregar o **TAG** ao **CLIENTE**, cedido a título de comodato, em perfeitas condições de uso, para instalação, guarda e conservação nas condições do item 4.1 (I) deste **TERMO DE ADESÃO**.
- (III) Emitir e enviar ao **CLIENTE** o **EXTRATO MENSAL** com a discriminação das **TRANSAÇÕES** devidas.
- (IV) Prestar serviços de assistência técnica ao **TAG** cedido em comodato ao **CLIENTE**.
- (V) Entregar ao **CLIENTE** o Manual de Utilização no ato de sua **HABILITAÇÃO** juntamente com o **TAG**.
- (VI) Tornar disponível no **AUTOATENDIMENTO**, mediante **CÓDIGO DO CLIENTE**, e respectiva **SENHA**, as informações sobre suas **TRANSAÇÕES** nos últimos 30 (trinta) dias.
- (VII) Comunicar ao **CLIENTE** o bloqueio do **TAG**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao **CLIENTE** sobre a proibição de utilização do **SEM PARAR**, enquanto o **TAG** permanecer nesta condição.
- (VIII) Emitir e enviar segunda via do **EXTRATO MENSAL** mencionado no item III acima mediante solicitação do **CLIENTE**, ocasião em que será cobrado o valor previsto na cláusula 6.2 por cada extrato reenviado.
- (IX) Comunicar aos **CLIENTES** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

## 6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1. O **CLIENTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, por cada **TAG** habilitado, o valor de R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos) por veículo de passeio (categoria 1) e R\$ 14,56 (quatorze reais e cinquenta e seis centavos) para as demais categorias de veículos.

6.1.1. O **CLIENTE** (pessoa física) que mantiver mais de 02 (dois) veículos de passeio (categoria 1) com **TAG(S)** habilitados no Plano Clássico pagará o valor mensal de R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos) por **TAG** habilitado no Plano Clássico.

6.2. Caso seja solicitado pelo **CLIENTE** o envio de segunda via do **EXTRATO MENSAL** mencionado na cláusula 5.1, (III), será cobrado o valor de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos).

6.3. O **TAG** do veículo do **CLIENTE** deverá ser substituído, mediante o pagamento do valor de R\$ 43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos), nos seguintes casos:

- a) Troca de veículo.
- b) Troca de categoria de veículo, determinada pelo número de eixos do veículo.
- c) Troca do para-brisa do veículo.
- d) Remoção do **TAG** do para-brisa do veículo.

6.3.1. Em caso de substituição de **TAG** por defeito não imputável ao **CLIENTE**, nenhum valor será cobrado pela **CONTRATADA**.

## 7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE

7.1. A **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**:

- a) efetuar lançamentos de débito na conta-corrente do **CLIENTE**, no dia do vencimento escolhido (correspondente às **TRANSAÇÕES** acrescida da **MENSALIDADE** e outras tarifas eventualmente devidas com base neste **TERMO DE ADESÃO**), ou no caso de cartão de crédito, efetuar o lançamento do **VALOR PERIÓDICO**, conforme opção do **CLIENTE** na **PROPOSTA DE ADESÃO**.
- b) fazer pesquisas e comunicações a associações de proteção ao crédito, no que diz respeito à situação do crédito do **CLIENTE**.
- c) aplicar os acréscimos por atraso previsto na cláusula 7.6 adiante.

7.2. Havendo insuficiência de fundos, ou outra restrição, na conta-corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**, poderá, ainda, a **CONTRATADA** emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos.

7.3. A **CONTRATADA**, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.

7.4. O **CLIENTE** reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO**.

7.5. Os valores relativos aos serviços da **CONTRATADA** são vigentes na data da assinatura do presente instrumento e serão reajustados anualmente no dia 1º de setembro, de acordo com a variação do IGP-M (FGV), no período de agosto a julho. Em caso de criação, extinção ou

Fis. 304  
Visto

alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.

**7.6** Em caso de atraso no pagamento das **TRANSAÇÕES**, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados 'pro rata die'. Os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **8. DAS TRANSAÇÕES, DESISTÊNCIA E MULTAS**

**8.1.** O valor das **TRANSAÇÕES** será o vigente na data de sua efetiva ocorrência.

**8.2.** Nos serviços em que a categoria do veículo define o valor da **TRANSAÇÃO**, será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela **OPERADORA DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

**8.3.** Caso haja desistência pelo **CLIENTE** de **TAG** habilitado, o **VALOR DE HABILITAÇÃO** somente será devolvido de acordo com a seguinte tabela: a) desistência até 30 dias da data da **HABILITAÇÃO** – devolução de 100% do **VALOR DE HABILITAÇÃO**; b) desistência até 60 dias da data da **HABILITAÇÃO** – devolução de 60% do **VALOR DA HABILITAÇÃO**.

**8.3.1.** Não haverá devolução dos respectivos valores caso o **CLIENTE** não devolva o(s) **TAG(S)**, ou o(s) devolva(m) sem condições de uso e conservação.

**8.4.** Caso o **TAG** seja removido do para-brisa do veículo cadastrado, por culpa do **CLIENTE** ou de terceiro, será devido à **CONTRATADA** o valor de substituição previsto na cláusula 6.3.

**8.5.** Caso o **CLIENTE**, por qualquer motivo, não devolva o **TAG** em perfeitas condições de uso e funcionamento, será devida multa no mesmo valor da **HABILITAÇÃO** previsto na cláusula 3.1.

**8.6** O **CLIENTE** poderá reclamar dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu **VEÍCULO CADASTRADO**, observado o disposto previsto em lei.

## **9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.

**9.2.** Poderá o **TERMO DE ADESÃO** ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado o disposto na cláusula 4.1, III, "a", ou de imediato, nos casos:

- a) entre em regime de concordata.
- b) requeira ou tenha a sua falência decretada, ou entre em liquidação.
- c) tenha títulos justificadamente protestados.
- d) infrinja qualquer cláusula do presente **TERMO DE ADESÃO**.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**10.2.** A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

**10.3.** Este instrumento e seus anexos, incluído o Manual de Utilização, constitui o inteiro teor do **TERMO DE ADESÃO**.

**10.4.** O **CLIENTE** autoriza expressamente à **CONTRATADA** a utilização dos dados constantes de sua **PROPOSTA DE ADESÃO** para fins de repasse de informações necessárias às **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** nos limites necessários à apuração dos pagamentos.

**10.5.** A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações nos termos e condições deste **TERMO DE ADESÃO**, mediante prévia comunicação escrita enviada ao **CLIENTE**, juntamente com o **EXTRATO MENSAL**, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**10.5.1.** Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, o **CLIENTE** poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este **TERMO DE ADESÃO**, abstendo-se de utilizar o **SEM PARAR**, devolvendo o(s) **TAG(S)** e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento do próximo **EXTRATO MENSAL**.

**10.5.2.** Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao **CLIENTE**, a utilização do **SEM PARAR**, após a comunicação das modificações propostas.

**10.6.** O presente **TERMO DE ADESÃO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro do município e comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer dúvida decorrente do presente, ressalvado sempre e em qualquer caso à **CONTRATADA**, quando autora, e ao **CLIENTE**, o direito de optar pelo domicílio do **CLIENTE**.

**10.7.** O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.



**PROPOSTA DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR VIA FÁCIL**



**PESSOA JURÍDICA**



**1- CLIENTE**

1.1 CNPJ  IE

1.2 Empresa

1.3 Representante Legal

**2- DADOS PARA CONTATO**

2.1 Contato

2.2 E-mail

2.3 Endereço

2.4 Nº  Complemento  Bairro

2.5 Cidade  2.6 Estado  2.7 Cep

2.8 Telefone:  2.10 Celular  2.9 Fax

2.11 Forma de envio de extrato

**3- DADOS PARA COBRANÇA**

**CONTA CORRENTE**

3.1 Banco  3.2 Código

3.3 Agência  Dg  3.4 Conta  Dg

3.5 Dia do Vencimento  Obs: O valor da habilitação será cobrado em até 5 dias úteis e o valor da mensalidade na data de vencimento escolhida

**4- ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO**

4.1 - Em caso de atraso no pagamento das **TRANSAÇÕES** o **USUÁRIO** estará sujeito ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados "pro rata die". Os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5- DADOS DOS VEÍCULOS**

5.1 Placa	5.2 Marca / Modelo	Ano	5.3 Categoria	5.4 Tipo de Veículo
GMF-0782	MERCEDES BENS	1994	2	ÔNIBUS
GMF-0781	MERCEDES BENS	1994	2	ÔNIBUS
GMF-6164	GM/VECTRA	2009	1	PASSEIO
GMF-5004	MERCEDES BENS/SPRINTER	2006	2	ÔNIBUS
GMF-6200	FIAT/SIENA	2009	1	PASSEIO
GMF-5005	MERCEDES BENS/SPRINTER	2006	2	ÔNIBUS
GMF-5109	VOLARE/MICRO	2007	2	ÔNIBUS
GMF-6166	GM/VECTRA	2009	1	PASSEIO
GMF-6141	VW/KOMBI	2009	1	UTILITÁRIO
GMF-6199	FIAT/SIENA	2009	1	PASSEIO
GMF-6135	VW/GOL	2009	1	PASSEIO
GMF-6201	GM/VECTRA	2009	1	PASSEIO
HIG-1474	FIAT/DUCATO	2009	2	ÔNIBUS
GMF-6187	VOLARE/MICRO	2009	2	ÔNIBUS
GMF-6198	FIAT/SIENA	2009	1	PASSEIO

**OBS:** Caso queira cadastrar mais de 15 (Quinze) veículos, solicite um formulário complementar através do site [www.viafacil.com.br](http://www.viafacil.com.br)  
 Categoria 1- veículo de passeio; Categoria 2- caminhão ou ônibus c/ 2 eixos ou veículos com rodagem dupla; Categoria 3- caminhão ou ônibus c/ 3 eixos; Categoria 4- caminhão ou ônibus c/ 4 eixos; Categoria 5- caminhão c/ 5 eixos; Categoria 6- caminhão c/ 6 eixos; Categoria 61- caminhão c/ 7 eixos; Categoria 62- caminhão c/ 8 eixos; Categoria 63- caminhão c/ 9 eixos; Categoria 64- caminhão c/ 10 eixos.

**Obs:** O TAG cedido ao usuário deverá ser instalado no pára-brisa do veículo de acordo com as instruções contidas no Manual de Instrução.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE COM MINHA ASSINATURA NESTA PROPOSTA DE ADESÃO, ESTOU ADERINDO A TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO "TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR VIA FÁCIL, CUJA A CÓPIA IMPRESSA ME FOI APRESENTADA PREVIAMENTE E ME SERÁ ENTREGUE JUNTAMENTE COM O MANUAL DE INSTRUÇÃO. CONFIRMO QUE ACEITO SER USUÁRIO DO SISTEMA "SEM PARA VIA FÁCIL" E CONCORDO COM AS CONDIÇÕES PARA USO DO SISTEMA "SEM PARAR VIA FÁCIL", ESTABELECIDAS NO TERMO DE ADESÃO E NO MANUAL DE INSTRUÇÃO, ACIMA REFERIDOS, RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTA PROPOSTA DE ADESÃO.

Importante: Dados para cobrança incorretos podem acarretar no bloqueio imediato do TAG.

Assinatura do Usuário Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto *Rector*  
 Local Uberlândia Data 26.08.13

Autorização 08000 15 02 52

Nº Autorização

Autorizador

*caimbo  
Rector*





**ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR**

**CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamentos**

**S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CGMP**, e

**Fundação Universidade Federal de Uberlândia** inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18** situada na Av: Amazonas, 2240 Bloco 6w – Cep: 38400-902- Bairro Umuarama Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

As partes têm entre si justo e contratado, nos termos do presente aditivo ao Termo de Adesão, o seguinte:

1. Ficam excluídos os itens, (II) e (III) da cláusula 2.1, a cláusula 3.4 e o item (VI) da cláusula 4.1 do Termo de Adesão.

2. As cláusulas 2.1. item (I), 3.1, e 9.1 do Termo de Adesão passam a vigorar entre as partes com a seguinte redação:

**“Cláusula 2.1. item (I) – A Contratada efetuará o pagamento das TRANSAÇÕES decorrentes do uso do SEM PARAR, através de boleto bancário, que deverá ser emitido pelo site [www.viafacil.com.br](http://www.viafacil.com.br), por meio de senha de acesso específica.”.**

**“Cláusula 3.1 – O CONTRATANTE pagará no ato de sua inclusão no sistema, o valor do preço de habilitação de R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) por veículo cadastrado.**

**“Cláusula 9.1 - Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 01 (hum) ano, a partir da assinatura deste, com possibilidade de prorrogação nos Termos da Lei 8.666/93, e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas. O USUÁRIO fica obrigado a devolver todos os Tags até o término da duração do Termo de Adesão.”.**

3. Fica estabelecido que, findo o prazo de duração do contrato deverá a CONTRATANTE devolver todos os TAG's imediatamente, sob pena de multa diária de R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Caso os TAG's não sejam

SIE ANTIGA  
592011  
Coord. SIE  
16.368  
DE NOVA CÃO

VENA

10 1 dr



**Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.**

R. Minas Bogasian, nº 253 – Centro - Osasco – SP - CEP: 06013-010



devolvidos no prazo mencionado, a CONTRATADA efetuará o imediato bloqueio dos mesmos, sem prejuízo da CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA pela indevida utilização dos TAG's, restituindo todos os valores decorrentes de pedágios, mensalidades, estacionamento e quaisquer outros decorrentes da utilização do TAG. Por fim, a CONTRATANTE se declara responsável por todos e quaisquer fatos, danos ou prejuízos decorrentes da indevida utilização dos TAG's que estejam sob sua guarda e conservação

4. O presente instrumento contratual é decorrente de processo de Inexigibilidade de Licitação com base no caput do Art. 25 da lei nº 8666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23117.000986/2011-77 , e publicado no Diário Oficial.

5. As demais cláusulas do Termo de Adesão ao Sistema SEM PARAR permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E por estarem assim justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Osasco- SP02 de Setembro 2011.

  
Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Reitor  
Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto

Alfredo Júlio Fernandes Neto

RG: MG-45.760

CPF/ 240.345.096-00

  
CGMP- Centro de Gestão de meios de Pagamento S.A

Bartolomeu Corrêa

  
Maria Theresa R. Vilela

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_